

# REGIMENTO INTERNO INSTITUTO ASAS

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e a gestão do Instituto ASAS – Assistência à Saúde, Administração e Sustentabilidade, associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, sendo complementar às disposições do Estatuto Social e não podendo contrariá-lo.

Art. 2º – Este Regimento é de observância obrigatória por todos os dirigentes, associados, colaboradores, voluntários e prestadores vinculados ao Instituto.

Art. 3º – O Instituto observará em sua atuação os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, economicidade e transparência.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### Seção I – Estrutura Básica

Art. 4º – O Instituto ASAS é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva (Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico Médico);
- III – Conselho Fiscal;

### Seção II – Estrutura de Apoio

Art. 5º – Para execução de suas atividades, o Instituto ASAS poderá organizar-se em:

- I – Superintendências ou Coordenações;
- II – Comissões e Núcleos Técnicos permanentes e temporários;
- III – Unidades Operacionais (Hospitais, UPAs, UBS, ambulatórios especializados e demais serviços contratualizados).

## CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

### Assembleia Geral

Art. 6º – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre alterações estatutárias e regimentais, eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar planos anuais, relatórios e prestações de contas.

### Diretoria Executiva

Art. 7º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Representar o Instituto;
- II – Executar planos e programas estratégicos;
- III – Celebrar contratos, convênios e parcerias;
- IV – Garantir a qualidade e segurança assistencial;
- V – Implementar programas de compliance e governança.

### Conselho Fiscal

Art. 8º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira;
- II – Examinar e emitir parecer sobre balancetes e demonstrações contábeis;
- III – Acompanhar auditorias internas e externas.

### Superintendências/Coordenações

Art. 9º – Compete às Superintendências/Coordenações:

- I – Administrativa-Financeira: orçamento, contratos, patrimônio e tecnologia;
- II – Recursos Humanos: folha, cargos, avaliação e capacitação;
- III – Jurídica: assessoria legal, compliance e contencioso;
- IV – Assistencial: protocolos clínicos, linhas de cuidado, gestão da assistência;
- V – Qualidade e Segurança: acreditações, riscos, indicadores;
- VI – Educação e Pesquisa: programas de ensino, residência, estágios e pesquisas;
- VII – Projetos e Sustentabilidade: inovação, responsabilidade socioambiental.

## **CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES E NÚCLEOS DE GOVERNANÇA CLÍNICA**

Art. 10 – O Instituto contará com Comissões e Núcleos permanentes, incluindo no mínimo: Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, CCIH, CFT, CRP, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Mortalidade, Comissão de Ensino e Pesquisa.

Art. 11 – Cada Comissão terá regulamento próprio, com objetivos, composição e periodicidade mínima de reuniões, aprovados pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V – DO REGIME FUNCIONAL**

Art. 12 – As relações de trabalho são regidas pela CLT, complementadas por normas internas.

Art. 13 – Direitos: capacitação, ambiente seguro, participação em programas institucionais.

Art. 14 – Deveres: sigilo, ética, respeito, cumprimento de protocolos e zelo pelo patrimônio.

Art. 15 – Voluntariado reger-se-á pela Lei nº 9.608/1998.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 16 – O descumprimento das normas sujeita o colaborador às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Desligamento por justa causa.

§1º – Sempre será garantido contraditório e ampla defesa.

## **CAPÍTULO VII – DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE**

Art. 17 – A gestão do Instituto observará a transparência, com publicação de relatórios de atividades, balanços e auditorias independentes.

Art. 18 – Será implementado Programa de Integridade e Compliance, abrangendo código de conduta, prevenção a conflitos de interesse e canais de denúncia.

Art. 19 – A Diretoria assegurará mecanismos de controle social, permitindo acesso público a relatórios e indicadores.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 21 – Este Regimento entra em vigor após aprovação pela Diretoria e homologação pela Assembleia Geral.

## **ANEXOS**

Anexo I – Organograma Institucional

Anexo II – Regulamentos das Comissões Técnicas

Anexo III – Código de Conduta e Compliance

Anexo IV – Fluxograma de Governança Clínica e Administrativa

Anexo V – Manual de Recursos Humanos